



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata

Fls.

Rubrica

CONTRATO 009/2024 - LICITAÇÃO N.º 077/2024 - INEXIGIBILIDADE N.º 001/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA PRATA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Cônego Peres, 140 - Centro, Nova Prata - RS, CEP 95320-000, inscrita no CNPJ nº 22.244.392/0001-77, representado pelo seu Presidente Sr. Cláudio Dilda, brasileiro, casado, aqui denominado **CONTRATANTE**, e **TECNOSWEB – TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av. Osvaldo Aranha, nº 1075, sala 606, Bairro Cidade Alta, Bento Gonçalves/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.310.477/0001-48, neste ato representada por seu representante legal, Sr. GILMAR BALDASSO, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 1009907443, e inscrito no CPF sob o nº 284.392.440-53, residente e domiciliado a Rua Maurício Cardoso, nº 104, Apto. 501, Bairro Centro, Carlos Barbosa/RS, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm justo e acertada a prestação dos serviços abaixo descritos, aplicando a Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações, vinculados ao Processo Nº 077/2024 - Inexigibilidade Nº 001/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste contrato é a regularização dos módulos a serem utilizados pela Entidade Câmara Municipal de Vereadores. Os módulos e serviços inseridos, estão descritos na tabela abaixo, para fornecimento, na modalidade de “Licenciamento com Reservas” e Manutenção Mensal de Sistemas de Informática (Softwares) e serviços técnicos sob demanda:

Itens	Descrição - Sistemas/Serviços:	Locação e Manutenção Mensal - R\$
1-	Orçamento, Contabilidade e Empenhos	970,00
2-	Portal da Transparência	340,00
3-	Folha de Pagamento	970,00
4-	E-Social	160,00
5-	Compras, Licitações e Contratos	690,00
6-	LicitaCon	100,00
7-	Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP	100,00
8-	Hospedagem dos Sistemas em IDC (internet Data Center) e Serviços de Backup	470,00
Total: R\$		3.800,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata

Fls.

Rubrica

Itens	Serviços Técnicos sob Demanda:	Valor por Hora R\$
1-	Hora Técnica de Assessoria Extra	142,39
2-	Hora Programação Extra	142,39

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 A Contratante pagará à Contratada, pela locação e manutenção dos módulos o valor mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), mais o valor de hora técnica e programação utilizada, conforme especificação a seguir:

Hora Técnica de Assessoria Extra R\$ 142,39

Hora de Programação Extra R\$ 142,39

2.2 O pagamento será efetuado em até 30 dias subsequente da prestação de serviço, desde que a totalidade do objeto requisitado tenha sido executada, atestada e aprovada pelo CONTRATANTE, juntamente com relatório que comprove a efetivação dos serviços, laudo de serviços prestados e assinados pelos Fiscais de Contrato, comprovação de que a empresa entrega os equipamentos de proteção individual aos colaboradores e demais documentos relativos as despesas trabalhistas.

2.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que se habilitou a apresentou a proposta financeira para este processo.

2.4 A Nota Fiscal emitida pela licitante vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.5 Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada requisição de empenho e constar, ainda, a informação dos recursos próprios, alíquota e valor do imposto de renda, e demais contribuições e impostos, quando for o caso.

2.6 O pagamento será efetuado via transferência bancária ou boleto, para tanto, informações da conta deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.

2.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou na inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

2.8 No caso de incorreção na nota, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

2.9 A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

SECRETÁRIA: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO: 01.031.0100.2001.0000 - MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata

Fls.

Rubrica

RUBRICA: 3.3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ (4439)

DESPESA SECUNDARIA - LOCAÇÃO DE SOFTWARE (57)

2.10 Despesas com pessoal, hospedagem e alimentação estão inclusas no valor da contratação e de responsabilidade da contratada, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO, DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

3.1 O contrato passara a produzir efeitos a partir da assinatura das partes, vigorando pelo prazo de 12 (dose) meses, permitindo-se a renovação nos termos da lei nº 14.133/2021, art. 107, corrigidos pelo índice IPCA atualizado nos últimos 12 meses.

3.2 A assinatura do contrato deverá ser preferencialmente eletrônica, baseada em certificado digital, de uso pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

3.3 Em caso de rescisão, ou extinção do contrato efetuado com o Poder Executivo, este contrato poderá ser rescindido sem qualquer ônus ao contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados, no que diz respeito à infraestrutura de software, hospedagem, armazenamento, nas mesmas condições e especificações estipuladas no Pregão Eletrônico N.º 048/2022 do Poder Executivo de Nova Prata/RS.

4.2 As autorizações e competências de cada usuários cadastrados, serão efetivadas mediante autorização da autoridade competente instituída.

4.3 Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua adequação (através de notificação, que poderá ser procedida por e-mail) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em prazo a ser definido na notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste edital.

4.4 Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.5.1 não produzir os resultados acordados,

4.5.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

4.5.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata

Fls.

Rubrica

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1.1 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

5.1.2 Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;

5.1.3 Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução deste Contrato;

5.1.4 Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal e demais documentos exigidos no setor competente.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1 O objeto fornecido deverá estar de acordo com as especificações constantes no Pregão Eletrônico N.º 048/2022 do Poder Executivo de Nova Prata/RS.

5.2.2 A contratada deverá iniciar a prestação do serviço conforme avençado e respeitar os prazos estabelecidos.

5.2.3 Adequar-se as exigências impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle de dados, ficando sob sua responsabilidade o tratamento dos dados.

5.2.4 É de responsabilidade da Contratada a qualidade e eficiência do andamento dos serviços, devendo prestar assistência aos seus funcionários e provê-los, em número compatível com os serviços em execução.

5.2.5 Todos os equipamentos utilizados para o bom andamento dos serviços deverão obedecer às especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais órgãos aplicáveis para garantir a segurança dos dados e andamento dos trabalhos.

5.2.6 Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos, a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho.

5.2.8 A Contratada, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seus funcionários e pelo uso dos equipamentos, excluído o contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

5.2.9 Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

5.2.7 A contratada se compromete a divulgar adequadamente todas as informações pertinentes sobre o contrato, como prazos, valores, objeto do acordo, e outros elementos relevantes para a execução do serviço.

5.2.8 A contratada deverá arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

5.2.9 A contratada deverá arcar com todas as despesas com deslocamento, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.

5.2.10 A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata

Fls.

Rubrica

5.2.11 A contratada deverá fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

5.2.12 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre objeto fornecido.

5.2.13 Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

5.2.14 Manter preposto para imediato contato sobre quaisquer eventualidades que possam ocorrer.

5.2.15 Não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto do presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.

5.2.16 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo CONTRATANTE.

5.2.17 Em caso de alteração de software a contratada deverá fornecer os dados pertencentes ao contratante em forma banco de dados compatível e auxiliar no período de migração.

CLÁUSULA SEXTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (a) fiscal:

Nome: Paula Teles de Souza Cargo: Assessora de Secretaria

6.6 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata

Fls.

Rubrica

7.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato independente de interpelação ou de procedimento judicial:

7.1.1 no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.

7.1.2 se a CONTRATADA transferir o contrato ou sua execução no todo ou em parte sem prévia autorização do CONTRATANTE.

7.1.3 se a CONTRATADA falir, entrar em concordata / recuperação judicial, em liquidação ou dissolução, e ainda alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços.

7.1.4 O descumprimento de qualquer encargo trabalhista com os funcionários contratados pela Contratada. Será também aplicada advertência, multa de 10% do valor do contrato e poderá ser suspensa de participar em licitações com esta administração.

7.1.5 A CONTRATADA poderá rescindir o contrato quando o CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos no prazo de 60 (sessenta) dias.

7.1.6 O contrato poderá ser rescindido, ainda, por acordo mútuo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços devidamente executados.

7.1.7 Em caso de inadimplemento contratual, por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas às consequências da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata

Fls.

Rubrica

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas cláusula sétima deste contrato as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência;

8.2.2 Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

8.2.3 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

8.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.6 A aplicação das sanções previstas deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.8 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.10 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

8.10.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

8.10.2 Pagamento da multa;

8.10.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



Município de Nova Prata

Fls.

Rubrica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

- 8.10.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
8.10.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de NOVA PRATA/RS, renunciando a qualquer outro.

9.2 E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Prata, 18 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA PRATA

Cláudio Dilda

Presidente

CONTRATADA

TECNOSWEB – TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA

CNPJ 09.310.477/0001- 48

GILMAR BALDASSO

De acordo: _____

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: